



**EDITAL Nº 053/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº3520400.427.00000512/2026-73**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O município de Ilhabela, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESCA E AGRICULTURA**, nos termos do art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 13, § 3º da Lei Orgânica Municipal, torna público o chamamento público de credenciamento para outorga e permissão de uso e exploração comercial a título oneroso dos boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), de acordo com as disposições do art. 78, I e 79 da Lei Federal acima mencionada e observado o disposto no art. 85 à 95 do Decreto Municipal nº 9.795/2023, com inscrições abertas no período de validade deste edital.

**1.2** Este edital de credenciamento, possui prazo de validade de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** O presente Edital destina-se à promoção de chamamento público para credenciamento visando a concessão de uso e exploração de boxes, a título oneroso, de comércio de pescados nos boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores) localizados na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá, através de chamamento público de credenciamento para outorga e permissão de uso e exploração comercial a título oneroso, como meio de fomento à pesca artesanal realizada no município de Ilhabela.

A atividade da pesca artesanal é intrínseca e essencial ao meio de vida dos moradores e pescadores nativos do município de Ilhabela.

Segundo matéria divulgada pelo site do [prospesq.pesca.sp.gov.br](http://prospesq.pesca.sp.gov.br) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, o Instituto da Pesca demonstra a essencialidade do fomento à pesca no município através do seguinte conteúdo:

<sup>1</sup><http://www.prospesq.pesca.sp.gov.br/33/conteudo#:~:text=Considerando%20a%20produ%20de%20descargas>



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



*“O município de Ilhabela localiza-se no litoral norte do estado de São Paulo e possui uma linha de costa de aproximadamente 98 km. Neste município o acompanhamento da atividade pesqueira se faz através do monitoramento de 24 pontos de descarga ou de escoamento da produção extrativa.*

*Entre os anos de 2018 e 2022 foram registradas 6.912 descargas de pescado, sendo 99,2% provenientes da pesca artesanal e 0,8% da pesca industrial, oriundas de um universo de 178 diferentes Unidades Produtivas (99,4% artesanais e 0,6% industriais) que atuaram no período. O volume médio de pescados descarregados foi de 495,7 t por ano, sendo a categoria artesanal responsável por 94,43% e a industrial por 5,6% das descargas, que movimentaram uma receita estimada de aproximadamente R\$ 4,5 milhões por ano (80% foram gerados pela artesanal e 20% pela industrial). As principais categorias de pescados descarregadas pela pesca artesanal no município foram: a sardinha-bandeira, o carapau, o camarão-sete-barbas, a espada e o galo. Os aparelhos de pesca com maior volume de descarga foram o cerco, o cerco flutuante e o arrasto-duplo.*

*Para a pesca industrial, os recursos pesqueiros mais descarregados foram: o camarão-rosa, a cabrinha, a corvina, a lula e o porco. O aparelho de pesca arrasto duplo foi o único registrado para essa frota.*

*Considerando a produção descarregada no período, o município respondeu por 3,4%, do total de 73 mil t de pescado, e 2,5% das descargas ocorridas no Estado de São Paulo, o que faz de Ilhabela o sexto município que mais contribuiu para a captura de pescados no Estado no período e o décimo em número de descargas.”*

*A Caracterização Socioeconômica da Pesca, estudo realizado nos anos de 2017 a 2019, estimou o número de 105 Unidades Produtivas ativas no município e um universo de 509 pescadores envolvidos nas atividades de pesca”*

Partindo-se da premissa trazida por esses dados, o plano de governo apresentado pela atual administração, que foi aprovado pela população, contemplou apoio ao pescador artesanal como meio de fomento à pesca artesanal no município e à economia dos moradores nativos de baixa renda.

De modo que se mostra como compromisso da atual Administração garantir o uso e a permissão de exploração comercial, de parte desses locais, aos pescadores artesanais, a fim de que estes possam comercializar sua produção diretamente à população.

Daí decorre o interesse público na atividade: 1) porque haverá geração de empregos diretos e indiretos; 2) porque oportuniza-se que o produtor possa usufruir diretamente do valor final do seu produto; 3) porque toda a população pode ter acesso ao pescado com preços competitivos e mais acessíveis, além de garantir renda à população e aquecer a economia no município.

Acontece que para assegurar o funcionamento de toda essa cadeia produtiva, bem como regulamentar o uso e exploração comercial dos prédios públicos, há que se elaborar o respectivo processo de seleção entre os pescadores interessados, a fim de assegurar igualdade de condições para apresentação das propostas, sem perder de vista o interesse público da atividade de produção do pescado.



Além disso, esclarecemos que, em se tratando de pescadores artesanais, é essencial levar em consideração as condições físicas e financeiras da maior parte desses trabalhadores, isso porque se trata de pessoas de baixa renda, que historicamente buscam na pesca o sustento próprio e de sua família, que em regra são pessoas simples e que gozam de benefícios sociais para complementação da renda.

Com o objetivo de oportunizar que esse público de renda básica possa participar do procedimento de credenciamento e, posteriormente, custear a taxa administrativa de outorga, será fixado o valor de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais) para a referida taxa, sobretudo para que não se perca de vista o objetivo social do projeto, notoriamente voltado aos pescadores de baixa renda.

Assim, lastreados no art. 2º, inciso IV da Lei Nacional 14.133/2021, e no art. 13, § 3º, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, é elaborado o presente Edital para abertura de processo licitatório para consecução dos objetivos acima elencados.

### **3. DAS DEFINIÇÕES**

**3.1 Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela:** entidades representantes dos pescadores profissionais artesanais de Ilhabela, em que as características sociais próprias sejam as previstas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

**3.2 Box(es) do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores):** estrutura térrea, localizado na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá, destinados à comercialização de pescados, numerados de 01 a 04.

**3.3 Pescador Profissional Artesanal:** pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta – AB igual ou inferior a 20 toneladas.

**3.4 Ajudante:** pessoa física ligada ao pescador artesanal que a este auxilia, com o intuito de ajudar o pescador artesanal, nas tarefas de venda e conservação do pescado e higienização dos boxes.

**3.5 Órgão Permitente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**3.6 Órgão responsável:** Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**3.7 Permissionário:** signatário do contrato de permissão de uso dos locais objeto deste Edital e seus anexos.

**3.8 Taxa Administrativa de Outorga:** valor pago pelo **PERMISSIONÁRIO** ao órgão **PERMITENTE** para custeio de zeladoria, limpeza e recolhimento do lixo do espaço comum.

**3.9 Termo de Permissão:** documento oficial emitido pelo órgão **PERMITENTE** e assinado pelas partes, estabelecendo as regras e condições de uso e exploração comercial dos locais objeto deste Edital e seus anexos.

## 4. DO OBJETO

**4.1** O presente Edital visa o credenciamento, através de chamamento público, para outorga e permissão de uso e exploração comercial a título oneroso dos boxes do Entreposto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), localizados na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá.

## 5. DAS VAGAS

**5.1** Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas para preenchimento dos interessados credenciados.

**5.2** Cada vaga corresponderá a 1 (um) box, destinado à comercialização do pescador artesanal da região.

**5.3** Uma das vagas referidas será reservada à Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela no box do Entreposto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores).

**5.4** Não havendo interessado em 30 (trinta) dias da publicação desse edital, 01 (uma) vaga destinada às associações prevista anteriormente neste edital, ficará à disposição da Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura para utilização de interesse da administração.

**5.5** Cada interessado credenciado poderá concorrer somente a 1 (uma) vaga, não sendo permitido ter parentesco de mesma renda familiar.

## 6. DAS CONDIÇÕES, INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**6.1** Os interessados em se credenciar deverão apresentar a documentação em conformidade às disposições deste Edital e respectivos anexos.

**6.2** Os interessados poderão apresentar a documentação em qualquer tempo, desde que dentro do prazo de validade deste Edital.

**6.3** Para o credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos dos interessados:

- a) Ficha de inscrição, no caso de pescador artesanal, conforme modelo disposto no Anexo I, devidamente preenchida, onde constará a declaração de que o inscrito não mantém vínculo funcional com órgãos da Administração Pública Municipal.
- b) Ficha de inscrição, no caso de Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela, conforme modelo disposto no Anexo II, juntamente com a indicação de dois membros, subscrita pelo representante legal da entidade.
- c) Cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento oficial com foto válido (CNH, CPTS).
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- e) Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal.
- f) Cópia do comprovante de residência em Ilhabela há mais de 3 (três) anos.
- g) Certidão de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- h) Cópia da Reservista para os interessados do sexo masculino.
- i) Cópia do Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP).
- j) Exclusivamente para as Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela deverá ser apresentado o ato constitutivo devidamente registrado em cartório.

**6.4** As outorgas obedecerão à ordem de classificação dos interessados credenciados, após o sorteio realizado na primeira sessão.



**6.5** O recebimento das solicitações e da documentação referente ao credenciamento, será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal Eletrônico de Contratações, do setor de licitações, disponível no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br), conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos. Para participar do chamamento o interessado deverá previamente se credenciar junto ao Portal Eletrônico de Contratações, disponível em [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br).

**6.6** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no sítio eletrônico [www.licitailhabela.com.br](http://www.licitailhabela.com.br).

## **7. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**7.1** Os documentos anexados, serão analisados, em reunião da Comissão de Avaliação, criada através de portaria emitida pela Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis da data de publicação do Edital e seus anexos.

**7.2** A Comissão de Avaliação, poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico do Agente de Contratação do órgão de licitação municipal designado para o procedimento em epígrafe e/ou ainda subsídios do órgão de assessoramento jurídico.

**7.3** Dos trabalhos da Comissão de Avaliação, será lavrada ata circunstanciada, indicando os trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação, indicando, os interessados que atenderam as disposições de habilitação deste Edital e seus anexos, ou seja, que estão credenciados, bem como, deverá obrigatoriamente estar assinada por todos os membros componentes.

**7.4** Se identificada falha e/ou vício sanável durante a análise dos documentos de habilitação do interessado, a Comissão poderá proceder com o saneamento ou comunicar ao interessado para a regularização até o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação da ata.

**7.5** Se identificada falha e/ou vício insanável durante a análise dos documentos de habilitação do interessado, a Comissão deverá motivadamente justificar a inabilitação do interessado, da qual constará em ata.

**7.6** A qualquer tempo, a critério da Comissão, poderá ser realizada diligência para saneamento de questões formais relativas aos documentos de habilitação dos interessados.

**7.7** Da decisão da Comissão quanto à habilitação ou inabilitação de interessado, caberá recurso, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

## **8. DOS HABILITADOS**



**8.1** O sorteio será realizado apenas na primeira análise de documentação de forma online, garantindo transparência e igualdade entre os participantes, caso haja mais candidatos do que vagas.

**8.2** A Comissão de Avaliação será a responsável por providenciar a operacionalização do sorteio nos termos abaixo dispostos.

**8.3** Somente poderão participar do sorteio os concorrentes devidamente habilitados (com a documentação exigida em dia, no momento da avaliação de documentação).

**8.4** Não poderão participar do sorteio os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins que residam na mesma residência do interessado já habilitado ao sorteio e/ou dependente de mesma renda familiar.

**8.5** A data, horário e local do sorteio será divulgado em momento oportuno, sendo obrigatoriamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, por prazo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas da data definida para o sorteio.

**8.6** Iniciar-se-á o sorteio pelo box nº 1 reservado à Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela, tendo em vista a natureza comunitária da regra especial.

**8.7** Decorrido o sorteio, a classificação será ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal para convocação dos credenciados sorteados e classificados para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Box, conforme disponibilidade de boxes estabelecida neste Edital.

**8.8** Após a ratificação da ordem de classificação, que se deu mediante a realização do sorteio, esta poderá ser atualizada mediante interessado que apresente documentação e esteja habilitado, ou seja, credenciado dentro do prazo de validade deste Edital, do qual ocupará a última posição da lista de classificação.

**8.9** Havendo atualização da ordem de classificação, esta será publicada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO PERMISSIONÁRIO SORTEADO**

**9.1** Cumprir com todas as obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso de Box.

**9.2** Diante do caráter personalíssimo da permissão, **não** poderá o **PERMISSIONÁRIO** transferir o box a título oneroso ou gratuito.



9.3 Não serão concedidas permutas entre os boxes sorteados, sob pena de rescisão unilateral.

9.4 É de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a individualização do consumo de água e energia de cada box, desde que seja apresentado um projeto por meio de ofício no prazo de até 15 dias após assinatura do Termo de Permissão, comunicando a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, situada na Avenida São João nº 268 – Perequê, que informará à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para verificação e manifestação de aprovação.

9.5 Fica estabelecido que assim que for emitida a autorização pela Secretaria de Obras o **PERMISSIONÁRIO** terá que apresentar o protocolo do pedido de ligação junto aos fornecedores de energia e água no prazo máximo de 10 dias na Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, situada na Avenida São João nº 268 – Perequê.

9.6 Pagar mensalmente ao **PERMITENTE** até o dia 25 do mês corrente ao uso, através de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, a taxa administrativa de outorga no valor de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais), a qual será atualizada anualmente por meio de índice oficial IPCA/IBGE.

9.7 É obrigatório participar dos cursos e capacitações indicados pela Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura para aprimoramento dos serviços prestados nos boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores) na IETEC e/ou onde for indicado.

9.8 Iniciar as atividades em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Box.

9.9 Manter o box em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como atender às exigências dos órgãos sanitários e o SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

9.10 Findada a permissão, a qualquer tempo, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o espaço ao **PERMITENTE** nas mesmas condições que recebeu, sob pena de pagamento de indenização, assim como não haverá ressarcimento pelo poder público das melhorias que porventura vierem a ser realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**.

9.11 Para uso de som nas dependências do box, o **PERMISSIONÁRIO** deverá, a princípio, atentar-se ao **Código de Posturas do Município de Ilhabela**, instituído pela Lei Municipal nº 529 de 13/11/2007, Artigo 132, Parágrafo Único, para evitar quaisquer problemas, solicitando permissão ao Departamento de Fiscalização.



**9.12** O credenciado será responsável pela realização das melhorias que se fizerem necessárias no box ao qual estiver alocado, sem qualquer possibilidade de devolução de valores por parte da Administração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

**10.1** Fiscalizar e garantir o bom funcionamento do box, conforme disposição deste edital, seus anexos e do Termo de Permissão de Uso de Box sendo de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da utilização e exploração do espaço.

**10.2** Promover os atos necessários à cobrança e fiscalização quanto a taxa administrativa de outorga, bem como, pela aplicação das sanções cabíveis em decorrência do inadimplemento pelo credenciado.

**10.3** Solucionar eventuais controvérsias entre os **PERMISSIONÁRIOS** no âmbito administrativo.

## **11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX**

**11.1** O referido instrumento, Termo de Permissão de Uso de Box, conforme minuta disposta no Anexo III (Pescador Profissional Artesanal) e Anexo IV (Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela), garantirá, à título oneroso, ao credenciado sorteado, a utilização do espaço destinado à comercialização de pescados no boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), localizado na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá.

**11.2** O instrumento terá validade máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da sua data de permissão de uso, tendo como justificativa a necessidade de paralisação das vendas de alguns pescados por conta da época de defeso e a regionalidade dos pescados ofertados. Esse prazo garante que o **PERMISSIONÁRIO** passe por pelo menos um ciclo completo do período de defeso do IBAMA, com uma margem de segurança, além de recuperar os investimentos que foram necessários.

**11.3** Os credenciados convocados que, por qualquer motivo, optem por não receber a outorga, serão descredenciados, voltando à nova atribuição entre os interessados.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

**12.1** O descredenciamento poderá ocorrer por parte do credenciado, mediante ofício para a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, nos termos do art. 91, § 2º do Decreto Municipal nº 9.795/2023 e descumprimento do Código de Posturas.



**12.2** O descredenciamento, por parte do credenciado, não desincumbirá este do cumprimento de eventuais obrigações com a Municipalidade, conforme disposto no art. 91, § 3º do Decreto Municipal nº 9.795/2023 e descumprimento do Código de Posturas.

**12.3** O descredenciamento poderá ocorrer por parte da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, observada as disposições do art. 91, § 4º do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

**12.4** O descredenciamento poderá ocorrer por parte do **PERMITENTE** caso o **PERMISSIONÁRIO** atrase os pagamentos da taxa de outorga no período de até de três meses.

**12.5** Havendo o descredenciamento do credenciado que esteja no gozo da outorga prevista no Termo de Permissão de Uso de Box, este terá o seu Termo de Permissão de Uso de Box cassado.

**12.6** No caso de descredenciamento que não sujeite ao credenciado a aplicação de sanção que lhe impeça de contratar com a Administração Pública, este poderá solicitar novamente o credenciamento no prazo mínimo de 1 (um) ano, mediante a reapresentação dos documentos exigidos para habilitação.

**12.7** A Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura fará uso do Departamento de Fiscalização para desocupação do próprio municipal; se for necessário.

**12.8** Será considerado abandonado o quiosque que ficar sem utilização durante 07 (sete) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês, injustificadamente, comprovado por ações fiscalizatórias por parte da **PERMITENTE**, ocasionando a rescisão unilateral do termo de permissão e o descredenciamento do **PERMISSIONÁRIO**.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O ato de inscrição implica ao interessado, ainda que tacitamente, pleno conhecimento e aceitação às condições e disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13.2** Constatada alguma conduta irregular prevista neste Edital e seus anexos ou ainda, no Termo de Permissão de Uso de Box, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **PERMISSIONÁRIO** será de imediato descredenciado e, se caso, terá o seu Termo de Permissão de Uso de Box cassado e a vaga será providenciada ao próximo credenciado.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**13.3** Fica eleito, o foro da comarca da cidade de Ilhabela para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e seus anexos.

**13.4** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, observada a legislação correlata.

**13.5** Constituem o presente Edital, como parte integrante, os anexos:

**13.6** Anexo I – Ficha de Inscrição (Pescador Profissional Artesanal).

**13.7** Anexo II – Ficha de Inscrição (Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela).

**13.8** Anexo III – Minuta de Termo de Permissão de Uso de Box (Pescador Profissional Artesanal).

**13.9** Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso de Box (Associações de Representação afins do Pescador Profissional Artesanal de Ilhabela).

**13.10** Anexo V – Modelo do Termo de Vistoria do Imóvel (Box).

Ilhabela, 10 de junho de 2026.

ANTONIO LUIZ COLUCCI

**Prefeito Municipal**

ANTONIO CORNELIO DE MORAIS FILHO

**Secretário Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura**



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO (PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL)

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RGP: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Solicito minha inscrição ao credenciamento para concorrer as vagas dos boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), conforme edital.

Declaro ser residente do Município de Ilhabela há mais de três anos, bem como que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras.

Ilhabela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)



**ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO  
(ASSOCIAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO AFINS DO PESCADOR  
PROFISSIONAL ARTESANAL DE ILHABELA)**

Nome da Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante legal da Associação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES INDICADOS PARA O CREDENCIAMENTO**

1) Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RGP: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2) Nome: : \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RGP: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Solicito minha inscrição ao credenciamento para concorrer as vagas dos boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), conforme edital.

Declaro ser residente do Município de Ilhabela há mais de três anos, bem como que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública e que todas as informações fornecidas ao certame são verdadeiras.

Ilhabela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Associação proponente)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante indicado 1)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante indicado 2)



---

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX  
(PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTONIO LUIZ COLUCCI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que foram instituídos os boxes do Entreposto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), no prédio público para desenvolvimento das atividades pesqueiras de interesse SOCIAL, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura e;

**CONSIDERANDO** que se trata de área integrada ao patrimônio público, fazendo-se necessário regularizar o uso pelos interessados, expede o seguinte:

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX  
ENTREPOSTO PESQUEIRO DO SACO DO INDAIÁ DE ILHABELA  
(PIER DOS PESCADORES)**

Para os efeitos do presente termo, entende-se por:

**Box(es) do Entreposto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores):** estrutura térrea, localizado na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá, destinada à comercialização de pescados, numerados de 01 a 04.

**Pescador Profissional Artesanal:** pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta – AB igual ou inferior a 20 toneladas.

**Ajudante:** pessoa física ligada ao pescador artesanal que a este auxilia, com o intuito de ajudar o pescador artesanal, nas tarefas de venda e conservação do pescado e higienização dos boxes.

**Órgão Permitente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**Permissionário:** signatário do contrato de permissão de uso dos locais objeto deste Edital e seus anexos.

**Taxa Administrativa de Outorga:** valor pago pelo **PERMISSIONÁRIO** ao órgão **PERMITENTE** para custeio das despesas de zeladoria, limpeza e recolhimento do lixo do espaço comum.

**Termo de Permissão:** documento oficial emitido pelo órgão **PERMITENTE** e assinado pelas partes, estabelecendo as regras e condições de uso e exploração comercial dos locais objeto deste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.565/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Procópio de Araújo Carvalho, 86, representado pelo seu Prefeito **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO LUIZ COLUCCI**, portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF N° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) XXXXX portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF N° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **PERMITENTE** é legítimo proprietário do “Box” n° XXXXXX, inserido no Prédio Público denominado “Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores)”, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

**PARÁGRAFO 1º:** É permitido que o **PERMISSIONÁRIO**, realize pequenas adaptações e/ou reformas no box que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se a solicitar prévia anuência do **PERMITENTE** por meio de ofício comunicando a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, que encaminhará à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes. Qualquer adaptação e/ou reforma realizada no box pelo **PERMISSIONÁRIO** deverá incorporar-se definitivamente ao patrimônio do município, não gerando direito a indenização, reembolso ou retenção de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO 2º:** Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no box que utiliza, correrão às suas



expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, assim como não haverá ressarcimento das melhorias realizadas.

**PARÁGRAFO 3º:** Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias nos “boxes”, ou em parte deles, com a finalidade de melhorar as condições de uso dos mesmos, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL**, ora **PERMISSIONÁRIO**, que por meio do presente TERMO de permissão de uso de bem público, foi autorizado(a) a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os princípios da qualidade sanitária do produto, da preservação ambiental, da segurança e saúde ocupacional, bem como desenvolver estritamente o que se segue: armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações aplicáveis, os pescados da atividade pesqueira artesanal do município de Ilhabela:

**PARÁGRAFO 1º:** Será permitida a comercialização de pescados *in natura* oriundos de pescadores profissionais artesanais dos outros municípios do Litoral Norte, além de Ilhabela.

Obs.: será permitido somente o comércio de peixe, crustáceo, molusco da região do Litoral Norte de São Paulo. Não podem ser de origem de água doce.

**PARAGRÁFO 2º:** Manter o box em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como atender às exigências dos órgãos sanitários e o SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

**PARÁGRAFO 3º:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá iniciar suas atividades no box no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO 4º:** O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar os boxes e áreas comuns do prédio durante o horário de funcionamento, que será das 7h00 às 18h00 de segunda feira a sábado e feriados, e das 7h00 às 15h00 aos domingos, destacando que os horários poderão ser alterados conforme demanda e/ou necessidade da **PERMITENTE**.

**PARÁGRAFO 5º:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá acondicionar os pescados da forma estabelecida pelo Responsável Técnico e será responsável pela limpeza do box, a qual deverá ser realizada de acordo com as orientações do Responsável Técnico encarregado pela Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, ou quem e designar.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**PARÁGRAFO 6º:** O **PERMISSIONÁRIO** poderá ser descredenciado por parte do **PERMITENTE** caso atrase os pagamentos da taxa de outorga.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado previamente entre as partes, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel, desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento e que não haja credenciado imediatamente posterior, disposto na ordem de classificação do credenciamento.

**PARÁGRAFO 1º:** A taxa administrativa de outorga será de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais), até o dia 25 do mês corrente ao uso, através de guia própria de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, sendo esse valor atualizado anualmente por índice oficial (IPCA/IBGE).

**PARÁGRAFO 2º:** O não pagamento da taxa administrativa de outorga na data correta, ensejará atualização monetária, juros e correção através do Código Tributário Municipal.

**PARÁGRAFO 3º:** O não pagamento no prazo de 30 dias da data de vencimento da guia própria de recolhimento, exigirá a **RESCISÃO UNILATERAL** do presente, sem qualquer prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO 4º:** No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO 5º:** Será considerado abandonado o quiosque que ficar sem utilização durante 07 (sete) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês, injustificadamente, comprovado por ações fiscalizatórias por parte da **PERMITENTE**, ocasionando a rescisão unilateral do termo de permissão e o descredenciamento do **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere ao **PERMISSIONÁRIO** o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter o box que utiliza, em perfeito estado de conservação e limpeza e higienização, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.



**PARÁGRAFO 1º:** Finda a permissão, a qualquer tempo, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagamento de indenização a ser arbitrada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, assim como não haverá ressarcimento do poder público pelas melhorias realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinaçãõ da área do imóvel cedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a entregar à **PERMITENTE**, na sede da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, mensalmente, o **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO**, onde deverá obrigatoriamente constar o que se segue:

- (1) A quantidade de pescado obtido (via pesca) de cada uma das espécies;
- (2) A quantidade de pescado, de cada uma das espécies, adquirido de Pescadores Profissionais Artesanais do Litoral Norte e cópia de documento que comprove a origem do pescado e Nota fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO 1º:** O **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO** deve ser preenchido pelo **PERMISSIONÁRIO** de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) ou adquirir pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da **PERMITENTE** a qualquer tempo de acordo com a legislação pertinente vigente.

**PARÁGRAFO 2º:** A comercialização de pescados de espécies em PERÍODOS DE DEFESO poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia de DECLARAÇÃO DE ESTOQUE, emitida pelo IBAMA, comprovando o respeito ao PERÍODO DE DEFESO, devendo estar à disposição da **PERMITENTE** a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO 3º:** Além dos documentos elencados na CLÁUSULA SÉTIMA, poderá a **PERMITENTE**, solicitar a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariedade, QUALQUER documentação que julgar necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades aqui previstas.

**PARÁGRAFO 4º:** A não apresentação mensal do **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO** por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao **PERMISSIONÁRIO**, é permitido que contrate **AJUDANTE**, desde que respeitadas todas as exigências da legislação trabalhista, sendo os



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



encargos decorrentes desta exigência totalmente de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**; isentando o Poder Público de quaisquer responsabilidades trabalhistas.

**PARÁGRAFO 1º:** Deverá o **PERMISSIONÁRIO** informar a **PERMITENTE** com 07 (sete) dias de antecedência os dados do **AJUDANTE** e os dias os quais ele irá trabalhar no box a fim de que a **PERMITENTE** autorize o **AJUDANTE** a trabalhar no box.

**PARÁGRAFO 2º:** A presença de **AJUDANTE**, ou qualquer outra pessoa, não autorizada no box poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

**CLÁUSULA NONA:** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Sanitárias e de Defesa do Consumidor, além de outras legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO 1º:** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a participar de todos os cursos e capacitações fornecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, que lhes forem indicados sob pena de impedimento em futuros Editais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Independente de prévia notificação poderá ser fiscalizado o contido na CLÁUSULA NONA pelos respectivos órgãos competentes com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sanções sobre o **PERMISSIONÁRIO**:

**PARÁGRAFO 1º:** Tendo sido constatada, por parte da autoridade competente no ato de suas ações fiscalizatórias, quaisquer infringências às leis e/ou normas, inclusive as contidas neste termo, poderá ensejar ao **PERMISSIONÁRIO** emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

**PARÁGRAFO 2º:** O **PERMISSIONÁRIO** é inteiramente responsável pelo seu box, inclusive pelo seu **AJUDANTE**, de forma que as **ADVERTÊNCIAS** e demais sanções administrativas sempre recairão sobre ele, sem prejuízo das demais sanções e penalidades de competência de outros órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É expressamente **PROIBIDO** ao **PERMISSIONÁRIO** a sublocação do box que utilizar ou trocar a distribuição pelo sorteio, sob pena de **RESCISÃO UNILATERAL** do presente.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**PARÁGRAFO 1º:** Caso o **PERMISSIONÁRIO** queira rescindir o presente termo e deixar de possuir a outorga do direito de posse e uso do box, deverá informar a **PERMITENTE**, por meio de comunicado, com nome legível, data e assinatura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de liberação do box.

**PARÁGRAFO 2º:** A não desocupação do box no prazo previsto acima, acarretará na cobrança de taxa administrativa até a efetiva entrega do box, não sendo permitido ao infrator participar de novo Chamamento Público pelo período de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para uso de som nas dependências do box, o **PERMISSIONÁRIO** deverá, a princípio, atentar-se ao **Código de Posturas do Município de Ilhabela**, instituído pela Lei Municipal nº 529 de 13/11/2007, Artigo 132, Parágrafo Único, para evitar quaisquer problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso. Pelas partes, fica estabelecido que aceitem esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições.

Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Ilhabela, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

---

**PESCADOR ARTESANAL**  
**PERMISSIONÁRIO**

---

**ANTONIO CORNELIO DE MORAIS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**



---

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX  
(ASSOCIAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO AFINS DO PESCADOR  
PROFISSIONAL ARTESANAL DE ILHABELA)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTONIO LUIZ COLUCCI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que foram instituídos os boxes do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores), no prédio público para desenvolvimento das atividades pesqueiras de interesse SOCIAL, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura e;

**CONSIDERANDO** que se trata de área integrada ao patrimônio público, fazendo-se necessário regularizar o uso pelos interessados, expede o seguinte:

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX**

Para os efeitos do presente termo, entende-se por:

**Box(es) do Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores):** estrutura térrea, localizado na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá, destinada à comercialização de pescados numerados de 01 a 04.

**Pescador Profissional Artesanal:** pessoa física que exerce a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta – AB igual ou inferior a 20 toneladas.

**Ajudante:** pessoa física ligada ao pescador artesanal que a este auxilia, com o intuito de ajudar o pescador artesanal, nas tarefas de venda e conservação do pescado e higienização dos boxes.

**Órgão Permitente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura.

**Permissionário:** signatário do contrato de permissão de uso dos locais objeto deste Edital e seus anexos.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**Taxa Administrativa de Outorga:** valor pago pelo **PERMISSIONÁRIO** ao órgão **PERMITENTE** para custeio das despesas de zeladoria, limpeza e recolhimento do lixo do espaço comum.

**Termo de Permissão:** documento oficial emitido pelo órgão **PERMITENTE** e assinado pelas partes, estabelecendo as regras e condições de uso e exploração comercial dos locais objeto deste Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.565/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Procópio de Araújo Carvalho, 86, representado pelo seu Prefeito **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO LUIZ COLUCCI**, portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF N° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) XXXXX portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP/SP, e do CPF/MF N° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **PERMITENTE** é legítimo proprietário do “Box” n° XXXXXX, inserido no Prédio Público denominado “Entrepasto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores)”, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

**PARÁGRAFO 1º:** É permitido que o **PERMISSIONÁRIO**, realize pequenas adaptações e/ou reformas no box que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se a solicitar prévia anuência do **PERMITENTE** por meio de ofício comunicando a Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, que encaminhará à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes. Qualquer adaptação e/ou reforma realizada no box pelo **PERMISSIONÁRIO** deverá incorporar-se definitivamente ao patrimônio do município, não gerando direito a indenização, reembolso ou retenção de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO 2º:** Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no box que utiliza, correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, assim como não haverá ressarcimento das melhorias realizadas.



**PARÁGRAFO 3º:** Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias nos “boxes”, ou em parte deles, com a finalidade de melhorar as condições de uso dos mesmos, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.

Obs.: será permitido somente o comércio de peixe, crustáceo, molusco da região do Litoral Norte de São Paulo. Não podem ser de origem de água doce.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL**, ora **PERMISSIONÁRIO**, que por meio do presente TERMO de permissão de uso de bem público, foi autorizado(a) a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os princípios da qualidade sanitária do produto, da preservação ambiental, da segurança e saúde ocupacional, bem como desenvolver estritamente o que se segue: armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações aplicáveis, os pescados da atividade pesqueira artesanal do município de Ilhabela:

**PARÁGRAFO 1º:** Será permitida a comercialização de pescados *in natura* oriundos de pescadores profissionais artesanais dos outros municípios do Litoral Norte, além de Ilhabela.

**PARAGRÁFO 2º:** Manter o box em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como atender às exigências dos órgãos sanitários e o SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

**PARÁGRAFO 3º:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá iniciar suas atividades no box no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO 4º:** O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar os boxes e áreas comuns do prédio durante o horário de funcionamento, que será das 7h00 às 18h00 de segunda feira a sábado e feriados, e das 7h00 às 15h00 aos domingos, destacando que os horários poderão ser alterados conforme demanda e/ou necessidade da **PERMITENTE**.

**PARÁGRAFO 5º:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá acondicionar os pescados da forma estabelecida pelo Responsável Técnico e será responsável pela limpeza do box, a qual deverá ser realizada de acordo com as orientações do Responsável Técnico encarregado pela Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, ou quem e designar.

**PARÁGRAFO 6º:** O **PERMISSIONÁRIO** poderá ser descredenciado por parte do **PERMITENTE** caso atrase os pagamentos da taxa de outorga.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado previamente entre as partes, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel, desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento e que não haja credenciado imediatamente posterior, disposto na ordem de classificação do credenciamento.

**PARÁGRAFO 1º:** A taxa administrativa de outorga será de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais), até o dia 25 do mês corrente ao uso, através de guia própria de recolhimento emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, sendo esse valor atualizado anualmente por índice oficial (IPCA/IBGE).

**PARÁGRAFO 2º:** O não pagamento da taxa administrativa de outorga na data correta, ensejará atualização monetária, juros e correção através do Código Tributário Municipal.

**PARÁGRAFO 3º:** O não pagamento no prazo de 30 dias da data de vencimento da guia própria de recolhimento, exigirá a **RESCISÃO UNILATERAL** do presente, sem qualquer prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO 4º:** No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO 5º:** Será considerado abandonado o quiosque que ficar sem utilização durante 07 (sete) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês, injustificadamente, comprovado por ações fiscalizatórias por parte da **PERMITENTE**, ocasionando a rescisão unilateral do termo de permissão e o descredenciamento do **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere ao **PERMISSIONÁRIO** o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter o box que utiliza, em perfeito estado de conservação e limpeza e higienização, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

**PARÁGRAFO 1º:** Finda a permissão, a qualquer tempo, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o espaço ao **PERMITENTE** em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de pagamento de indenização a ser arbitrada pela Secretaria Municipal de Obras e



Planejamento Urbano, assim como não haverá ressarcimento do poder público pelas melhorias realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **PERMISSIONÁRIO** deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinaçãõ da área do imóvel cedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a entregar à **PERMITENTE**, na sede da Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, mensalmente, o **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO**, onde deverá obrigatoriamente constar o que se segue:

- (1) A quantidade de pescado obtido (via pesca) de cada uma das espécies;
- (2) A quantidade de pescado, de cada uma das espécies, adquirido de Pescadores Profissionais Artesanais do Litoral Norte e cópia de documento que comprove a origem do pescado e Nota fiscal Eletrônica.

**PARÁGRAFO 1º:** O **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO** deve ser preenchido pelo **PERMISSIONÁRIO** de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) ou adquirir pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da **PERMITENTE** a qualquer tempo de acordo com a legislação pertinente vigente.

**PARÁGRAFO 2º:** A comercialização de pescados de espécies em **PERÍODOS DE DEFESO** poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia de **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE**, emitida pelo IBAMA, comprovando o respeito ao **PERÍODO DE DEFESO**, devendo estar à disposição da **PERMITENTE** a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO 3º:** Além dos documentos elencados na **CLÁUSULA SÉTIMA**, poderá a **PERMITENTE**, solicitar a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariiedade, **QUALQUER** documentação que julgar necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades aqui previstas.

**PARÁGRAFO 4º:** A não apresentação mensal do **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO** por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao **PERMISSIONÁRIO**, é permitido que contrate **AJUDANTE**, desde que respeitadas todas as exigências da legislação trabalhista, sendo os encargos decorrentes desta exigência totalmente de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**; isentando o Poder Público de quaisquer responsabilidade trabalhista.



**PARÁGRAFO 1º:** Deverá o **PERMISSIONÁRIO** informar a **PERMITENTE** com 07 (sete) dias de antecedência os dados do **AJUDANTE** e os dias os quais ele irá trabalhar no box a fim de que a **PERMITENTE** autorize o **AJUDANTE** a trabalhar no box.

**PARÁGRAFO 2º:** A presença de **AJUDANTE**, ou qualquer outra pessoa, não autorizado no box poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

**CLÁUSULA NONA:** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Sanitárias e de Defesa do Consumidor, além de outras legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO 1º:** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a participar de todos os cursos e capacitações fornecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, que lhes forem indicados sob pena de impedimento em futuros Editais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Independente de prévia notificação poderá ser fiscalizado o contido na CLÁUSULA NONA pelos respectivos órgãos competentes com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sanções sobre o **PERMISSIONÁRIO**:

**PARÁGRAFO 1º:** Tendo sido constatada, por parte da autoridade competente no ato de suas ações fiscalizatórias, quaisquer infringências às leis e/ou normas, inclusive as contidas neste termo, poderá ensejar ao **PERMISSIONÁRIO** emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RESCISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

**PARÁGRAFO 2º:** O **PERMISSIONÁRIO** é inteiramente responsável pelo seu box, inclusive pelo seu **AJUDANTE**, de forma que as **ADVERTÊNCIAS** e demais sanções administrativas sempre recairão sobre ele, sem prejuízo das demais sanções e penalidades de competência de outros órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É expressamente **PROIBIDO** ao **PERMISSIONÁRIO** a sublocação do box que utilizar ou trocar a distribuição pelo sorteio, sob pena de **RESCISÃO UNILATERAL** do presente.

**PARÁGRAFO 1º:** Caso o **PERMISSIONÁRIO** queira rescindir o presente termo e deixar de possuir a outorga do direito de posse e uso do box, deverá informar a **PERMITENTE**, por meio de comunicado, com nome legível, data e assinatura, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de liberação do box.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**PARÁGRAFO 2º:** A não desocupação do box no prazo previsto acima, acarretará na cobrança de taxa administrativa até a efetiva entrega do box, não sendo permitido ao infrator participar de novo Chamamento Público pelo período de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para uso de som nas dependências do box, o **PERMISSIONÁRIO** deverá, a princípio, atentar-se ao **Código de Posturas do Município de Ilhabela**, instituído pela Lei Municipal nº 529 de 13/11/2007, Artigo 132, Parágrafo Único, para evitar quaisquer problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso. Pelas partes, fica estabelecido que aceitem esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições.

Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Ilhabela, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

---

**PESCADOR ARTESANAL**  
**PERMISSIONÁRIO**

---

**ANTONIO CORNELIO DE MORAIS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**



---

**ANEXO V – MODELO DO TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL (BOX)**

**PERMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.865/0001-32, com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, no bairro do Perequê.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura.

**PERMISSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, contato: \_\_\_\_\_

**IMÓVEL (BOX) OBJETO DA LOCAÇÃO:** Box nº \_\_\_\_\_ localizado no Entreposto Pesqueiro do Saco do Indaiá de Ilhabela (Pier dos Pescadores) situado na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº 301, Saco do Indaiá, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Firmam, por meio do presente, o termo de vistoria e entrega das chaves ao **PERMISSIONÁRIO** na data de hoje.

O presente termo é parte integrante do Termo de Permissão de Uso celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o imóvel (box) acima indicado se encontra em ótimo estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o **PERMISSIONÁRIO** se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo do referido termo, independente de vistoria final.

**PINTURA:**

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(fotos)

**ACABAMENTOS:**

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(fotos)

**ELÉTRICA:**

Observações: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



---

(fotos)

### TRINCOS e FECHADURAS:

Observações: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

### PISOS E AZULEJOS:

Observações: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

### VIDRAÇAS e JANELAS:

Observações: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

BALCÃO EXPOSITOR: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

### HIDRÁULICA:

Observações: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

LIMPEZA: O imóvel está sendo entregue em perfeito estado de limpeza, sem vestígios de pintura, poeira ou sujeira na caixa de gordura.

Observações: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

ÁREA COMUM: \_\_\_\_\_

---

(fotos)

ESTACIONAMENTO: poderá ser utilizado apenas para carga e descarga de material, obedecendo o limite de permanência de 15 minutos.

CHAVES: Foram entregues no presente ato 1 chave de acesso ao box.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Qualquer impugnação ao presente laudo deverá ser comunicada ao **PERMITENTE** por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste, entregue diretamente na Secretaria das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura, localizada na Av. São João nº 268, bairro Perequê, no prédio do Mercado do Peixe.

A falta de comunicação implica em aceitação de vistoria realizada nos termos descritos acima.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ilhabela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Permissionário**

---

Secretaria Municipal das Comunidades Tradicionais, Pesca e Agricultura

**Órgão Responsável**